



RESOLUÇÃO CIDES nº. 06/ 2022

Autoriza o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro – CIDES, abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, autorizado a realizar a abertura no Orçamento Vigente, aprovado pela RESOLUÇÃO nº 09 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, de Crédito Adicional Suplementar por **Excesso de Arrecadação**, no valor **R\$ 693.525,39** (seiscentos e noventa e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme funcional programática a seguir:

10.10.02.0001.04.122.1001.4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes..... R\$ 693.525,39.

Fonte de Recursos 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social

Art. 2º. Para fazer face a contrapartida no valor de R\$ 78.774,60 (setenta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), do Convênio nº 1371001445/2021 com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, fica o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de igual valor, **sem onerar o limite da RESOLUÇÃO nº 09** de 07/10/2021.

Fonte de Recursos 100 – Recursos não Vinculados de Impostos

(B)

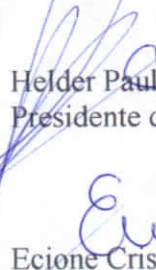


Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba


Art. 3º. Fica revogada a Resolução CIDES nº 01/2022.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro do corrente ano.


Uberlândia/MG, 20 de junho de 2022.



Helder Paulo Carneiro
Presidente do CIDES



Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES



Bruno Borges de Carvalho
Contador/CRC MG-098556/O

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO CIDES Nº. 06/ 2022

Autoriza o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro – CIDES, abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Estatuto da entidade,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, autorizado a realizar a abertura no Orçamento Vigente, aprovado pela RESOLUÇÃO nº 09 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, de Crédito Adicional Suplementar por **Excesso de Arrecadação**, no valor **R\$ 693.525,39** (seiscentos e noventa e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme funcional programática a seguir:
10.10.02.0001.04.122.1001.4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes..... R\$ 693.525,39.

Fonte de Recursos 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social

Art. 2º. Para fazer face a contrapartida no valor de R\$ 78.774,60 (setenta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), do Convênio nº 1371001445/2021 com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, fica o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de igual valor, **sem onerar o limite da RESOLUÇÃO nº 09 de 07/10/2021.**

Fonte de Recursos 100 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º. Fica revogada a Resolução CIDES nº 01/2022.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro do corrente ano.

Uberlândia/MG, 06 de junho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva do CIDES

BRUNO BORGES DE CARVALHO
Contador/CRC MG-098556/O

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:60179DA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/06/2022. Edição 3289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>